

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 01 de fevereiro de 2016.

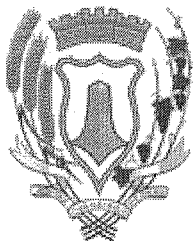
Senhor Diretor Administrativo.

Em razão da lei nº 1497/2015 ter alterado o artigo 7º da lei nº 1127/2011 aumentando quantidade de honorarias permitidas anualmente por vereador, a quantidade inicialmente prevista para a elaboração do pregão não foi o suficiente para atender a todos os títulos concedidos em 2015, dessa forma solicito pelo presente o aumento da quantidade de placas adquiridas pelo pregão 003/2015 para que possamos dar continuidade as cerimoniais de entregas das referidas honorarias.


Felipe Wesley Teodoro Biscaia

Diretor da Diretoria de Comunicação e Cerimonial
Portaria Nomeação nº 038/2015

Ao Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
M.D. Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 05 de fevereiro de 2016.

Senhor Assessor Jurídico

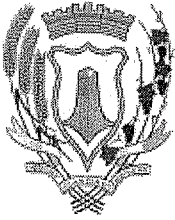
Considerando memorando interno do senhor Diretor da Diretoria de Comunicação e Cerimonial na qual solicita o aumento da quantidade de placas contratadas pelo pregão 003/2015 em razão da quantidade de honorarias permitidas anualmente por vereador ter sido aumentada pela lei 1497/2015.

Encaminho a vossa senhoria o presente contrato para a verificação no âmbito jurídico da possibilidade do aumento da quantidade.

Atenciosamente,

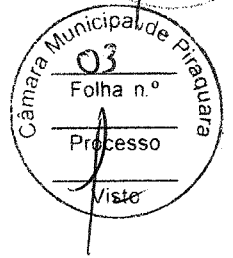

Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Ao Ilustríssimo Senhor
Marcelo Couto de Cristo
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

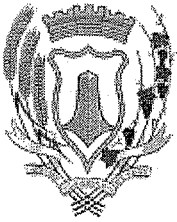


MINUTA DO CONTRATO Nº 012/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO PARA A ENTREGA DE TITULOS PARA HOMENAGEADOS PELA CÂMARA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E A EMPRESA COMERCIAL PAULUS LTDA - ME

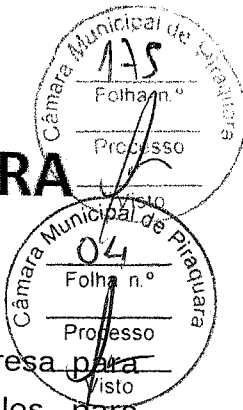
A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Josimar Aparecido Knupp Fróes, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.555.236-5/PR, e CPF/MF 644.624.989-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa COMERCIAL PAULUS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Travessa Suriname nº 90, APTO 18 cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 17.665.337/0001-10 neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor Bruno Paulus de Oliveira CPF/MF 072.281.509-37 e RG 9.536.080-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 012/2015 - Pregão Presencial SRP nº. 003/2015**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 28/05/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



O presente contrato tem por objeto a aquisição Contratação de empresa para fornecimento de placas de aço inox escovado para a entrega de títulos para homenageados pela Câmara Municipal de Piraquara, conforme o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da Contratação de empresa para fornecimento de placas de aço inox escovado para a entrega de títulos para homenageados pela Câmara Municipal de Piraquara, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Pregão Presencial SRP nº . 003/2015 e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

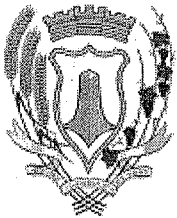
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição de Contratação de empresa para fornecimento de placas de aço inox escovado para a entrega de títulos para homenageados pela Câmara Municipal de Piraquara Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias, após conferência da prestação dos serviços, e serão contados a partir da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo, desde que tenha sido cumprida a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Piraquara
176
Folha n.º
Processo
Data

Câmara Municipal de Piraquara
05
Folha n.º
Processo

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2015 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal		
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados - Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Conta	0015
Conta Analítica	3.3.90.30.00.00	-	Festividades e Homenagens	R\$	3.750,00
Valor Total das Dotações				R\$	3.750,00

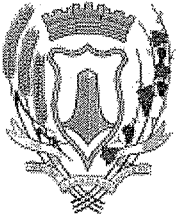
CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, a contar da solicitação do Departamento Administrativo através de Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

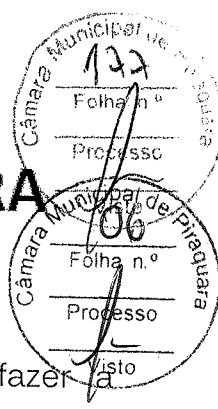
Os itens deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro - Piraquara-PR - Fone: (41) 3589-8100, aos membros da comissão de recebimento de materiais ou ao Diretor Administrativo, após a entrega da Autorização da Compra ou Empenho, emitida pela Administração da Câmara.

Além da entrega, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do objeto que estiver fora da especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

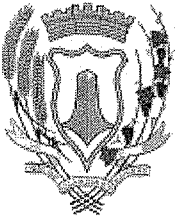
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

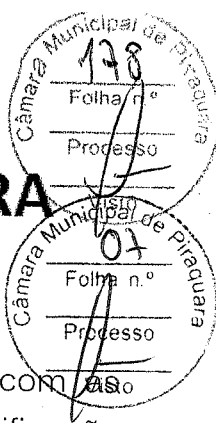
a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

- b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP n.º.003/2015**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

f) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

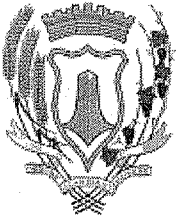
i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

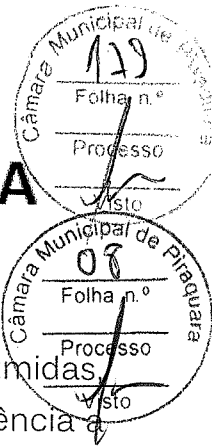
CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

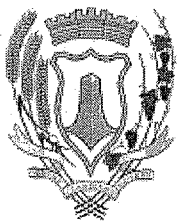
Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Piraquara
180
Folha n.º
Processo
Visto

Câmara Municipal de Piraquara
09
Folha n.º
Processo
Visto

Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

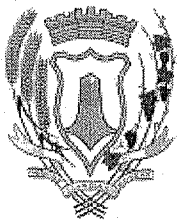
Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certame ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens 14.6.3 e 14.6.4 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

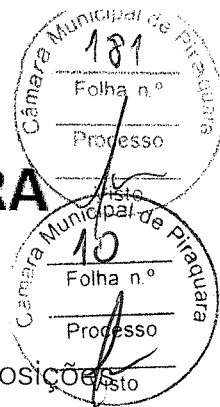
Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

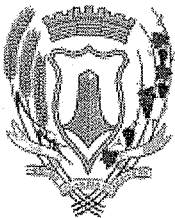
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

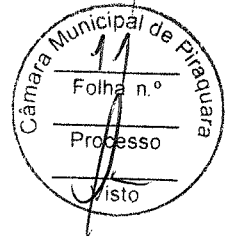
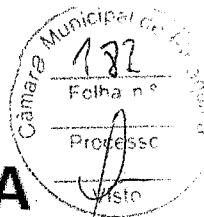
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ




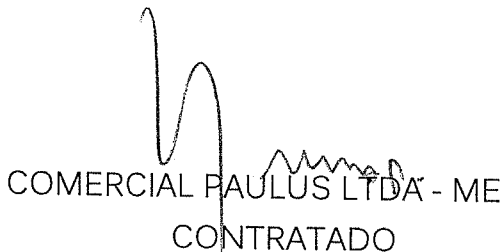
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Piraquara - Foro Regional de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

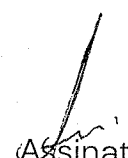
E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

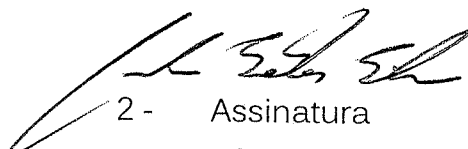
Piraquara, 03 de Junho de 2015

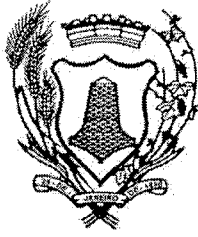

Josimar Aparecido Knupp Fróes
CONTRATANTE


COMERCIAL PAULUS LTDA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1 -  Assinatura
CPF 037.297.109-92

2 -  Assinatura
CPF
838762 275-34



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DA PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 004/2016

**SÚMULA: CONTRATO ADMINISTRATIVO –
PRORROGAÇÃO – POSSIBILIDADE –
DESDE QUE PREVISTA.**

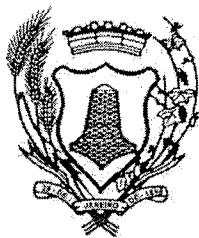
Trata-se de consulta da Diretoria Administrativa no sentido de que seja firmado termo aditivo ao Contrato nº 012/2015, que se refere a serviços de fornecimento de placa de aço inox escovado para entrega de honorarias desta Casa, prestados pela empresa Comercial Paulus Ltda. Verifica-se no processo encaminhado que o Contrato foi celebrado em 13 de junho de 2015.

De acordo com as informações contidas no Memorando firmado pelo Diretor de Cerimonial, tendo em vista as alterações promovidas na Lei 11/27/2011, que dispõe sobre a concessão e honorarias, ampliou-se o número de títulos honoríficos a serem concedidos, cabendo, portanto, um aditivo de ampliação do número de placas a serem confeccionadas.

Resumidamente, os fatos.

Antes de adentrarmos ao mérito da Consulta, oportuno destacar a alteração legislativa promovida na Lei 1127/2011. Originariamente a Lei previa o seguinte:

***Art. 7º** Cada Vereador poderá propor uma única concessão das honorarias previstas nesta Lei por período legislativo, limitada a duas na legislatura, vedada a indicação e a concessão em ano eleitoral municipal e indicação de Secretários Municipais em exercício.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DA PROCURADORIA JURÍDICA



Em 24/07/2015, por meio da Lei nº 1497/2015, o art. 7º foi alterado da seguinte maneira:

Art. 7º Os Vereadores poderão propor as concessões das honrarias previstas nesta Lei, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 1497/2015)

I - Até 03 (três) Títulos de Cidadão Honorário;

II - 01 (um) Título de Cidadão Benemérito;

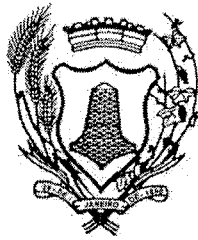
III - 01 (uma) Comenda Destaque do Ano.

Parágrafo único. É vedada a indicação, a concessão e a entrega das honrarias previstas nesta Lei em ano eleitoral municipal, bem como a indicação de Secretários Municipais em exercício. (Redação dada pela Lei nº 1497/2015)

Ainda em 2015, outra alteração foi promovida, desta feita pela Lei nº 1556/2015, alterando, especialmente, o inciso I do art. 7º, para quatro honrarias.

Pois bem, quando da assinatura do contrato, em junho de 2015, os a concessão de títulos de cidadão honorário limitava-se a dois por Vereador. Com as alterações propostas, notadamente pela Lei nº 1556/2015, publicada em 13/01/2016, o que provocou que o número de honrarias a serem outorgadas chegasse ao dobro do previsto à época da assinatura do contrato.

Feitas estas considerações iniciais, como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua é que correspondam ao interesse público, sejam eficazes e eficientes, em suma, descortinem vantagens para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DA PROCURADORIA JURÍDICA



É a supremacia do interesse público que fundamenta a existência do contrato administrativo e do seu traço distintivo da mutabilidade unilateral. É o que se deduz do art. 58, I, da Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

“Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado”.

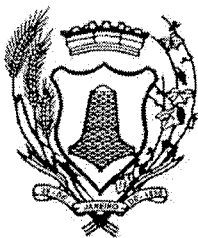
O pilar do Direito Administrativo está entre a legalidade e a supremacia do interesse público e são esses princípios que estabelecem as prerrogativas e autorização para a Administração Pública. Importa registrar que o princípio da legalidade tem que ser usado junto com o princípio da supremacia do interesse público, uma vez que a Administração tem a obrigação de praticar atos que atenda a sociedade como um todo e estes atos têm que ser convenientes para esta sociedade.

No dizer de Maria Sylvania Zanella Di Pietro¹, o princípio da supremacia do interesse público, também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

Celso Antônio Bandeira de Mello², em uma excelente definição, diz que o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de sua existência. Assim, não se radica em dispositivo específico algum da

¹ PIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. *Direito Administrativo*. 19ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2006, pag. 68.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 19ª edição. Editora Malheiros. São Paulo, 2005, pag. 96.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DA PROCURADORIA JURÍDICA



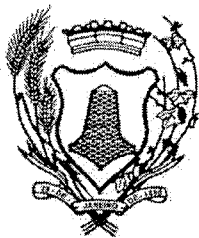
Constituição, ainda que inúmeros aludem ou impliquem manifestações concretas dele, como, por exemplo, os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor ou do meio ambiente (art. 170, III, V e VI), ou tantos outros. Afinal, o princípio em causa é um pressuposto lógico do convívio social.

Como o texto do art. 58 supratranscrito bem estabelece, a supremacia do interesse público, na corrente doutrinária mais atualizada, merece ser analisado em conjunto com a razoabilidade e proporcionalidade, respeitando-se os direitos do jurisdicionado. Portanto, é preciso que o administrador tenha muita cautela ao aplicar a supremacia do interesse público, a qual deve ser ponderada, tendo em vista que o interesse da coletividade não pode prevalecer, em regra, sobre o interesse do particular.

Neste contexto, encaixa-se a importante lição do Ministro do STF, Luis Roberto Barroso³, o qual sintetiza que o princípio da proporcionalidade poderia ser desmembrado em três subprincípios: (a) da adequação, que exige que as medidas adotadas pelo Poder Público se mostrem aptas a atingir os objetivos pretendidos; (b) da necessidade ou exigibilidade, que impõe a verificação da inexistência de meio menos gravoso para atingimento dos fins visados; e da (c) proporcionalidade em sentido estrito, que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se é justificável a interferência na esfera dos direitos do cidadão.

Conclui-se, pois, que a supremacia do interesse público deve atender aos anseios da coletividade buscando um bem maior, que é a satisfação dos interesses de um grupo de pessoas em prol de interesses individuais. Com base no que foi exposto é imperioso concluir que a aplicação da supremacia do interesse público deve ser relativa e pautada no princípio da razoabilidade e proporcionalidade devendo o administrador ponderar os interesses em jogo, uma

³ (BARROSO, Luis Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição*. 6ª edição. Editora Saraiva: 2004. p. 209 APUD GUEDES, Ricardo Catunda N. *Supremacia do interesse público sobre o interesse privado em face dos direitos fundamentais*. Revista Mestrado em Direito. Osasco. Ano 7, nº 1, 2007, p. 285-286)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DA PROCURADORIA JURÍDICA



vez que o particular deve ser reconhecido como um ser social possuindo legítimas prerrogativas individuais.

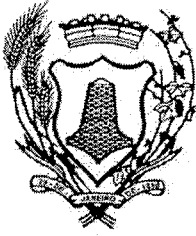
No caso em exame a alteração legislativa ampliou a necessidade do contrato. Carlos Ari Sundfeld⁴ sobre a possibilidade de alteração contratual, discorre que *“É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público – decorrentes de fatos supervenientes ao contrato – não teriam como ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade”*.

A dimensão do objeto pode ser modificada dentro dos limites previstos no § 1.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, pode ser alterado o objeto dentro do que originalmente previsto, desde que o acréscimo ou supressão, em valor (não em quantidade), não exceda 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise.

Assim, concluímos pela possibilidade de celebração do termo aditivo, conforme justificado pelo Diretor de Cerimonial e considerando a ampliação da concessão e honorarias promovida pelo Lei 1556/2015, que alterou a Lei

⁴ Contratos Administrativos . Acréscimos de obras e serviços . Alteração.. Revista Trimestral de Direito Público n.º 2, São Paulo:Malheiros, p. 152.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DA PROCURADORIA JURÍDICA

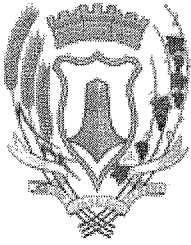


112//2011, devendo o presente parecer ser submetido à Autoridade competente para acolhimento de suas razões.

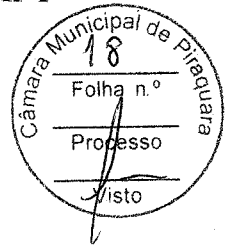
É o parecer.

Piraquara, 15 de fevereiro de 2016


Marcelo Couto de Cristo
DIRETOR DA PROCURADORIA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – ADM 006/2016

Piraquara, 02 de março de 2016.

Senhor Contador,

Considerando a necessidade da Diretoria de Cerimonial dessa casa de Leis na qual solicita o aumento do número de placas de Inox contratados pelo pregão 003/2015 e contrato 012/2015, o processo foi encaminhado para o Procurador Jurídico emitir parecer no qual aponta pela possibilidade do aumento da quantidade conforme prevê a lei 8.666/1993 em até 25% (vinte e cinco por cento).

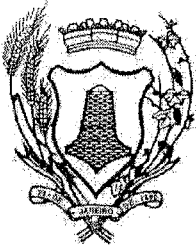
O contrato original previa 15 (quinze) placas, aplicando então o índice máximo de 25% (vinte e cinco por cento) podemos aumentar a quantidade em 3 (três) placas, sendo que cada placa tem o custo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalizando então o aumento total ficaria em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Solicito a Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa conforme consta neste requerimento.

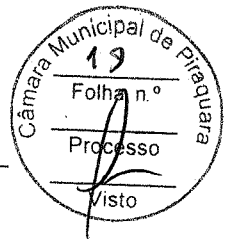
Atenciosamente,


Valdeci Perreira Costa
Diretor Administrativo

Ao Ilustríssimo Senhor
Mário Sérgio do Nascimento
M.D. Contador da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno
Setor de Contabilidade e Financeiro

Piraquara, 03 de março de 2016.

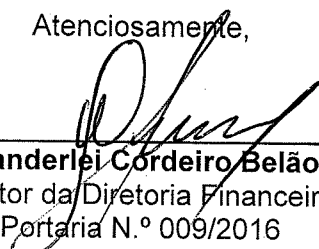
Senhor Diretor,,

Em atenção ao memorando interno nº 006/2016 ADM, datado do dia 02 de março de 2016, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.500/2015 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.553/2015 - LOA para o Exercício Financeiro de 2016, informamos existir a previsão de recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das despesas prestação de serviços para festividades e homenagens, conforme descrição constante no processo administrativo 2016, conforme cópia e documentos em anexo.

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal		
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Conta	0016
Conta Analítica	3.3.90.39.23.00	-	Festividade e Homenagens	R\$	750,00
Valor Total das Dotações				R\$	750,00

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Wanderlei Cordeiro Belão
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 009/2016



Mário Sérgio do Nascimento
Contador - CRC-PR 049.645/O-6

Ao
Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42
0101.01 Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42
0101.01.031 Ação Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
4.4.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
4.4.90.51.00.00.00.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	5.700.000,00	0,00	5.700.000,00	840.885,58	4.859.114,42
3.1.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	5.127.500,00	0,00	5.127.500,00	806.315,92	4.321.184,08
3.1.90.05.00.00.00.1001 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.300.000,00	0,00	4.300.000,00	687.310,86	3.612.689,14
3.1.90.13.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800.000,00	0,00	800.000,00	118.283,37	681.716,63
3.1.90.16.00.00.00.1001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	721,69	9.278,31
3.1.90.46.00.00.00.1001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.1001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.1.90.96.00.00.00.1001 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.91.00.00.00.00.1001 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	90.000,00	0,00	90.000,00	9.466,75	80.533,25
3.1.91.13.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00	0,00	90.000,00	9.466,75	80.533,25
3.3.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	370.000,00	0,00	370.000,00	25.102,91	344.897,09
3.3.90.14.00.00.00.1001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.1001 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	0,00	70.000,00	945,30	69.054,70
3.3.90.33.00.00.00.1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.37.00.00.00.1001 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00	0,00	8.000,00	380,00	9.620,00
3.3.90.39.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
3.3.90.46.00.00.00.1001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.90.47.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.91.00.00.00.00.1001 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.91.97.00.00.00.1001 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
4.4.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00



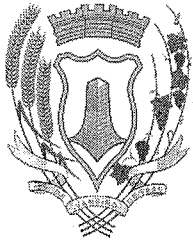
1.500,00
2.500,00
2.500,00
2.500,00
110.000,00

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42
0101.01 Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42
0101.01.031 Ação Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	5.700.000,00	0,00	5.700.000,00	840.885,58	4.859.114,42
4.4.90.52.00.00.00.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
Total por Entidade:	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42
Total Geral:	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	840.885,58	6.359.114,42

Mário Sérgio do Nascimento
 Contador CRC-PR 049.645/0-6
 CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – ADM 007/2016

Piraquara, 03 de março de 2016.

Senhor Presidente.

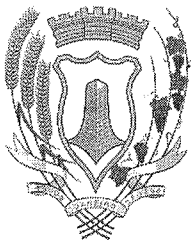
No dia 01/02/2016 recebi do Senhor Diretor da Diretoria de Comunicação e Cerimonial um memorando interno no qual solicita o aumento das quantidades de placas contratadas pelo pregão 003/2015 e contrato 012/2015 em razão da alteração na Lei nº 1497/2015 que modificou a quantidade de horarias que cada vereador tem direito de conceder, tal processo foi encaminhado ao Procurador Jurídico dessa casa de leis para verificar a possibilidade legal desse aumento, sendo então a resposta do parecer pela possibilidade da ampliação baseado no que diz a Lei nº 8666/1993 no seu artigo 65 que limita a 25% (vinte e cinco por cento) o aumento de quantidade.

O pregão 003/2015 tinha na sua quantidade inicial a contratação de 15 (quinze) placas de aço inox para as horárias, sendo o valor final da licitação a aquisição de cada placa R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) dessa forma aplicando o índice de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as 15 (quinze) obtemos a ampliação em 3,75 (três virgula setenta e cinco) arredondando para baixo ficaria 3 (três) placas que representam R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de acréscimo. Foi verificado junto ao senhor Contador a existência de recurso de ordem orçamentária.

Considerando as informações acima contidas solicito autorização para a celebração de um aditivo ao contrato ampliando a quantidade de placas.


Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Excelentíssimo Senhor;
Vereador Josimar Aparecido Knupp Fróes
MD. Presidente da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



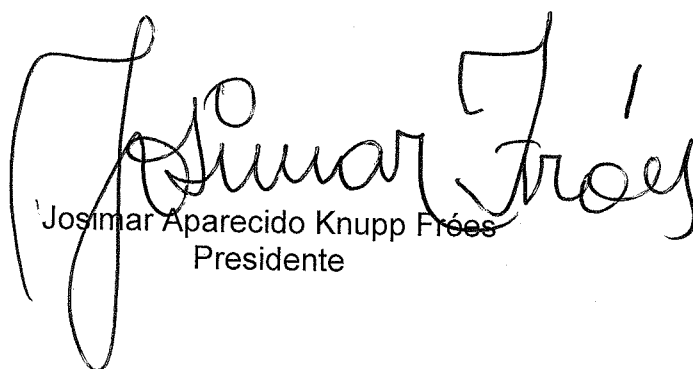
MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 03 de março de 2016.

Senhor Diretor Administrativo.

Em resposta ao memorando interno 007/2016 datado de 03/03/2016 no qual solicita autorização para emissão de aditivo de quantidade e valor para o contrato 012/2015, que tem como objeto placas de aço inox para honorarias da Câmara Municipal, **AUTORIZO** o aditivo de 3 (três) placas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) conforme as informações contidas no processo.

Atenciosamente,


Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
Diretor da Diretoria Administrativa
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 001/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, E A EMPRESA COMERCIAL PAULUS LTDA-ME, DE ACORDO COM O CAPITULO III DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Josimar Aparecido Knupp Fróes, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.555.236-5/PR, e CPF/MF 644.624.989-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa COMERCIAL PAULUS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Travessa Suriname nº 90, APTO 18 cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 17.665.337/0001-10 neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor Bruno Paulus de Oliveira CPF/MF 072.281.509-37 e RG 9.536.080-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 012/2015 - Pregão Presencial SRP nº. 003/2015**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 28/05/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste aditivo ampliação na quantidade de placas de aço inox em 3 (três) unidades em relação ao contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Por força da ampliação da quantidade a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Os pagamentos decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária: 01001.01 031 0001.2.001 – Desenvolver e manter o processo legislativo da Câmara Municipal; elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; conta analítica: 3.3.90.39.23.00 – Festividades e homenagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATO ANTERIOR

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato e do seu primeiro termo aditivo permanecem inalteradas, sendo ratificadas nesse aditivo pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse termo aditivo foi celebrado com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 e fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Piraquara - Foro Regional de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 04 de março de 2016

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

CONTRATANTE

COMERCIAL PAULUS LTDA -ME

CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura

CPF 032.242.109-92

2 - Assinatura

CPF 838 762 275-34



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

EXTRATO DO 1º. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.

CONTRATADA: COMERCIAL PAULUS LTDA - ME.

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a ampliação da quantidade de placas de aço inox escovado inicialmente contratadas.

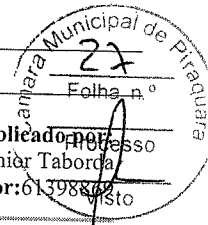
DO VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 04/03/2016

Câmara Municipal de Piraquara, em 4 de março de 2016.



Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente



Publicado por:
Eleandro Junior Taborda
Código Identificador:42692ED0

Publicado por: Processo
Eleandro Junior Taborda
Código Identificador:61398842

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 31/2016, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede Promoção Horizontal para servidor público.

O senhor José Luiz de Barros, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 046/2013, considerando ainda o disposto no Art. 25, da Lei Municipal 1070/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora pública **Ijanete Drevk de Oliveira Schreiner**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 135052663/PR, ocupante do cargo público de **Professor**, promoção horizontal do padrão B – nível 1 para o padrão B – nível 2, em razão de conclusão do estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 02 de fevereiro de 2016.

Registre-se e
Publique-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

**Republicado por incorreção*

Publicado por:
Eleandro Junior Taborda
Código Identificador:4765D355

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 36/2016, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede licença maternidade.

O senhor José Luiz de Barros, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 046/2013, considerando ainda o disposto no Art. 104 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade, com encargos financeiros suportados pelo INSS, no período de 29 de janeiro a 27 de maio de 2016, à empregada pública **Michele Gauer**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.542.593-3/PR, ocupante do emprego público de **Agente Comunitário de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 03 de fevereiro de 2016.

Registre-se e
Publique-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

**Republicado por incorreção*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO 1º. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.
CONTRATADA: COMERCIAL PAULUS LTDA - ME.
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a ampliação da quantidade de placas de aço inox escovado inicialmente contratadas.
DO VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 04/03/2016

Câmara Municipal de Piraquara, em 4 de março de 2016.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:64586514

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2016 INEXIGIBILIDADE
Nº 01/2016

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, sediada na Rua José Izidoro Biazzetto, 158 Mossungue, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, para a prestação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica no prédio da Câmara Municipal ao longo do ano de 2016, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 73.894,57 (setenta e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 04 de março de 2016.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:93D6DADD

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO N.º 4916/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, realizado através do Edital Nº. 057/2014 e com homologação através do Edital Nº. 117/2014, cumprindo as exigências legais.

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome	Admissão
Deborah Stefani Mendes	07/03/2016
Rosina de Araujo	07/03/2016
Mirian Cristina Lopes da Costa	07/03/2016

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 07 de março de 2016.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Bueno Staben Alves
Código Identificador:9A207B6C